



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014

PROCESSO Nº 006988/2014

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: ENGEAG ENGENHARIA LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2697/2014

ENGEAG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.793.154/0001-02, protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, pelas seguintes razões:

1. Item 10 – sub item 3 – qualificação técnica

Alínea “e” – atestado (s) e/ou declaração (s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Aço CA50	7.489,48 Kg
Aço CA60	1.863,32 Kg
Concreto armado	172,26 m ³
Alvenaria	1016,00 m ²

Entende a requerente que o atestado de Aptidão técnica em questão deveria ser em nome do profissional indicado como responsável técnico e não em nome da requerente, pois tal fato implicaria na impossibilidade de empresas iniciantes participarem da licitação;

2. Item 10 – sub item 3 – qualificação técnica

Alínea “f” – declaração de responsabilidade técnica, indicando (modelo nº 04):

f.1) 1 (um) profissional de nível superior, graduado em engenharia ou arquitetura, legalmente habilitado junto ao CREA, a ser designado como coordenador e responsável técnico da obra;

f.2) 1 (um) profissional de nível superior, graduado em engenharia elétrica, legalmente habilitado junto ao CREA, a ser designado como responsável técnico pela execução das instalações elétricas;

f.3) 1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável pela segurança do trabalho.

Entende a requerente que tais exigências não foram computadas nas despesas/custos constantes do ANEXO IV. Aduz ainda que a contratação de referidos profissionais, especificamente para a obra objeto da licitação, pelo prazo de 600 (seiscentos) dias, que é a duração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014

do contrato, implicaria em uma despesa de R\$ 634.591,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais);

3. Item 22, sub item 22.2

Alínea “f” a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- (...);
- (...);
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Entende a requerente que os gastos com água e energia elétrica que são de responsabilidade da contratada, não foram incluídos no orçamento base que deveria ser acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4. ANEXO IV - Item 5 – sub item 5.6. - Planilha de preços

Informa que estão previstas cravação de estacas pré-moldadas de concreto para 25t, incluindo cravação e emendas, num total de 2.604 metro lineares. Nesse sentido, levando-se em conta o número de estacas necessárias, entende que estas seriam de 12 metros lineares, quando deveriam ser de 18 metros lineares face parecer geológico (não trazido aos autos). Assim, haveria um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na metragem das estacas, o que resultaria num aumento financeiro de R\$ 130.781,47, não previstos no orçamento base;

5. Entende ainda que por se tratar de obra com três pavimentos, haveria um custo adicional de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) somente com andaimes, o que também não está previsto no orçamento base;

6. Por fim, entende que o fundo do terreno onde será executada a obra, possui um corte bastante íngreme e que com base em outra obra Municipal recentemente realizada, haveria a necessidade da construção de muro de arrimo feito em gabiões, com custos igualmente não previstos no orçamento base.

7. Convidada a se manifestar, a SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas e transportes teceu as seguintes considerações:

8. Com relação ao atestado de capacidade técnica entende que poderá ser de profissional habilitado, desde que seja na pessoa do responsável técnico da proponente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014

9. Com relação aos profissionais constantes na linha “f” do item 3, informa que seus custos estão implícitos na composição de preços;

10. Da mesma forma, no que diz respeito aos custos de matérias de consumo (água e Luz), informa que com vistas ao item 12.5 do Edital, estes estão implícitos na composição de custos;

11. Informa que o projeto da fundação foi desenvolvido conforme método Aoki-Velloso e que a alegação da requerente carece de fundamentação técnica, esclarecendo ao final que o quantitativo real dos serviços será apurado com medições *in loco*;

12. Quanto aos andaimes a SMOP informa que existem empresas que possuem esses equipamentos e que por isso seus custos integrariam o BID e não a planilha de serviços. Da mesma forma outras empresas podem se utilizar de balancins que evidentemente é diferente dos andaimes, inclusive seu custo, portanto, a utilização de equipamentos está incluso nos preços unitários conforme redação do item 12.5 do edital;

13. Finalmente no que tange à construção de talude, se necessário, informa que esta ocorrerá em processo próprio.

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

14. Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, face a importância da obra objeto da licitação, bem como sua relevância para a comunidade diretamente envolvida, é do entendimento da CPLOSE que as exigências e condições de participação contidas no instrumento convocatório devem permanecer nos termos publicados, pelas seguintes razões:

15. Com relação à alínea “e” do sub item 3 – Qualificação Técnica – item 10 do Edital - há que se considerar que a licitação em apreço é processada em parceria com o Estado do Paraná. Dessa forma, o edital é confeccionado nos moldes adotados pelo Governo Estadual. Cabe registrar que essa exigência específica é feita em todos os Editais em que o Estado do Paraná figure como participante através do programa PARANÁ CIDADE.

Ademais, referida clausula, face o histórico técnico profissional da requerente, junto ao próprio Município de Araucária, ao que parece, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014

é fator de impedimento para sua participação nesta licitação, uma vez que construiu diversas obras de porte e complexidade equivalentes à da presente licitação.

16. De outro norte, no que tange à exigência da alínea “f” do sub item 3 – Qualificação Técnica – item 10 do Edital - bem como os questionamentos relacionados ao custeio do consumo de água e luz, das estacas, andaimes e talude, seja pelo fato de que a presente impugnação carece de fundamentação, seja pelo fato de tais serviços e/ou equipamentos, se necessários, deverão estar inclusos nos preços unitários, conforme item 12.5 do Edital, a CPLOSE adota integralmente as considerações acima citadas formuladas pela SMOP, pelos seus próprios termos, não havendo, portanto, razão nas argumentações impugnatórias.

12.5 Deverão estar inclusos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, **administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.** (Grifo nosso)

DA DECISÃO

Pelo exposto, em obediência ao interesse público e em consonância com os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia e da competitividade, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO em apreço**, mantendo-se as condições e exigências editalícias nos termos já publicados.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de Junho de 2014.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Osvaldo José Woytovetch Brasil	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Membro da Comissão	
Helena Cristina Dill	Secretária da Comissão	